

**DECISÃO CRO-MG Nº 008/2020**

Dispõe sobre a criação de Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais

O Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO o dever deste Conselho de trabalhar pelo perfeito desempenho ético da odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente.

CONSIDERANDO a necessidade de assessoria científica e técnica relacionada a assuntos que tangenciem direta ou indiretamente à atividade odontológica através de um órgão consultivo e de assessoria à Diretoria do CRO-MG.

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a discussão de assuntos pertinentes às áreas de atuações das especialidades e habilitações odontológicas ;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Criar, atribuir competências e regulamentar o funcionamento das Câmaras Técnicas no âmbito do Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º - As Câmaras Técnicas (CT) são órgãos consultivos e de assessoria da Diretoria do CRO-MG, para quaisquer assuntos relacionados às áreas por elas representadas, constituídos de no mínimo 03 (três) membros, e número máximo será determinado pela Diretoria, sendo que dois deles ocuparão os cargos de Presidente e Secretário de cada CT.

§ 2º - A nomeação dos membros das Câmaras Técnicas dar-se-á por Portaria emitida pela Diretoria.

§ 3º - A escolha do Presidente da CT cabe à Diretoria do CRO-MG, e ao presidente da Câmara Técnica cabe indicar um membro para ser seu Secretário.

§ 4º - Todas as funções são honoríficas e eventual custeio de atividades será aprovado em Plenário, sempre amparado no orçamento vigente.

§ 5º - O mandato dos Membros da Câmara Técnica coincidirá com o prazo de mandato da Diretoria do CRO-MG, não se impedindo a recondução, sem restrição temporal.

§ 6º - As normas gerais para o funcionamento das Câmaras Técnicas estão expressas na presente Decisão, não impedindo a expedição de normas adicionais conforme área de atuação mediante Portaria do CRO-MG.

---

## DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 2º** - Compete às Câmaras Técnicas:

**I** - assessorar sobre assuntos científicos relacionados às suas respectivas especialidades Odontológicas, bem como assuntos que tangenciem direta ou indiretamente a atividade odontológica;

**II** – aprofundamento e julgamento da identificação dos problemas da especialidade e especialistas levantando a partir dos pontos de vistas das partes interessadas, juntamente com a proposta de solução;

**III** - assessorar o CRO-MG em manifestações oficiais junto à comunidade científica e à população;

**IV** - auxiliar na divulgação das respectivas especialidades Odontológicas junto à comunidade, em especial nos veículos de comunicação dirigidos ao público leigo;

**V** - elaborar e auxiliar na criação e aprovação de *folders* e outros materiais de divulgação sobre as ações realizadas nas diversas especialidades Odontológicas, incluindo as mídias eletrônicas;

**VI** - organizar e promover conferências e fóruns sobre o tema de cada especialidade, desde que aprovado pela Diretoria do CROMG e dentro das disponibilidades financeiras da entidade, sempre submetido o trabalho das Câmaras Técnicas ao prévio estudo de viabilidade econômico-financeira;

**VII** - assessorar e opinar sobre os rumos das respectivas áreas, habilitações e especialidades Odontológicas e também sobre temas inerentes ao escopo de trabalho da respectiva Câmara Técnica;

**VIII** - executar as atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário ou pela Diretoria do CRO-MG;

**IX** - apresentar relatórios e planos acerca da evolução dos trabalhos para a Diretoria do CRO-MG, a cada seis meses.

**X** - manifestar-se através de notas técnicas, pareceres e artigos científicos, que poderão ser adotados como documentos oficiais do CRO-MG para a classe odontológica, mediante aprovação da Diretoria deste Conselho.

**Art. 3º** - Compete aos Presidentes das Câmaras Técnicas:

**I** - presidir as reuniões convocadas;

**II** - dar posse aos Membros designados;

**III** - convocar as reuniões Ordinárias e Extraordinárias da respectiva Câmara Técnica;



**IV** - realizar reunião presencial com periodicidade mínima de 2 meses, reunião que será instalada na presença de maioria simples dos membros da respectiva Câmara Técnica.

§ 1º - As reuniões poderão ocorrer em ambiente virtual, por meio de uso de tecnologia que permita discussão, gravação e votação remota.

§ 2º - As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas, designando-se o dia, a hora e o local a se realizar, com, no mínimo, 01 (uma) semana de antecedência de sua realização, salvo os casos plenamente justificados. Na hipótese de não haver quorum, a reunião fica automaticamente remarcada para a semana seguinte no mesmo horário e local.

**Art. 4º** - Compete ao Secretário substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância.

## DOS DEVERES DOS MEMBROS

**Art. 5º** - É dever do membro de Câmara Técnica, especialmente em função do caráter honorífico de que se reveste esta função, seguir as normas da Ética Odontológica e, ademais, aquelas que arrola a presente Decisão:

I - tratar aos demais Membros da respectiva Câmara Técnica, bem como de outras Câmaras Técnicas, com o respeito e a urbanidade devidos ao colega de profissão;

II - travar as discussões sempre pedindo o uso da palavra a quem estiver presidindo a sessão;

III - as dissidências ocorridas deverão constar em ata sempre a pedido do interessado;

IV - tratar o corpo funcional do CRO-MG com o respeito e a urbanidade devidos;

V - os Membros que se ausentarem de reunião já em curso, sem justificativa, serão considerados faltosos;

VI - perderá o mandato o Membro que na sua gestão faltar por 3 reuniões consecutivas ou 5 alternadas, sem justificativa expressa em ata;

VII - A substituição do membro afastado por falta deverá ser aprovada em plenária do CRO-MG;

VIII - nos casos de não comparecimento à reunião devidamente convocada, somente serão abonadas as faltas por motivo justificado, cabendo o acolhimento da justificativa aos Presidentes das Câmaras Técnicas;

IX - manter um Livro-Ata atualizado regularmente, com o registro das atividades, constando o teor resumido das reuniões;

## DA CONSTITUIÇÃO DAS CÂMARAS TÉCNICAS

**Art. 6º** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por profissionais regularmente inscritos no CRO-MG: cirurgiões dentistas (CD), técnico em prótese dentária (TPD), auxiliar em prótese dentária (APD), técnico em saúde bucal, (TSB) e auxiliar em saúde bucal (ASB).

**§ 1º** - Quando cirurgião-dentista, deverá ter notório saber na área da odontologia, preferencialmente com pós-graduação *Stricto Sensu* ou *Lato Sensu*, além de estar em dia com a Tesouraria e não ter sido condenado em processo ético e, se condenado em processo ético, ter sido reabilitado.

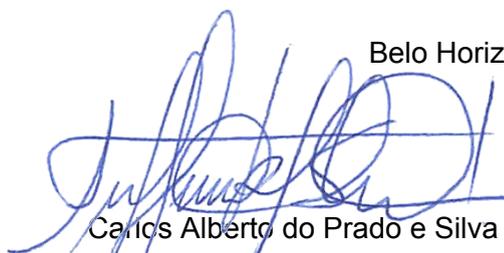
**§ 2º** - Será admitida uma Assessoria Técnica, integrada pelos assessores do CRO-MG, técnicos convocados ou convidados de outras áreas de atuação profissionais.

**Art. 7º** - A criação das Câmaras Técnicas dar-se-á mediante Portaria emitida pela Diretoria e referendada pelo Plenário do CRO-MG.

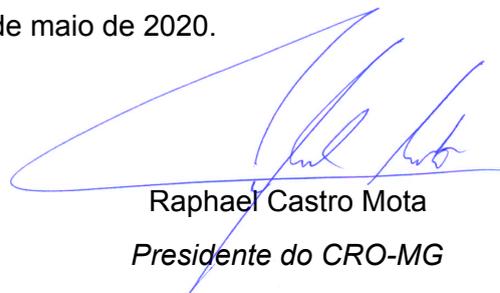
**Art. 8º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CRO-MG, com referendo do Plenário.

**Art. 9º** - Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.



Carlos Alberto do Prado e Silva  
Secretário do CRO-MG



Raphael Castro Mota  
Presidente do CRO-MG